

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.747, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar o *campus* do Instituto Federal da Paraíba, no Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JOAQUIM BELTRÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 5.747, de 2009, de autoria do nobre Senador Cícero Lucena (PSDB/PB), autoriza o Poder Executivo a criar o *campus* do Instituto Federal da Paraíba, no Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba.

A proposição em análise dispõe que o Poder Executivo está autorizado a: criar cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo *campus*; dispor sobre a organização, competências, atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo *campus*; e lotar no novo *campus* os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Por fim, o projeto em apreço dispõe que o novo *campus* do Instituto Federal da Paraíba será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado da Paraíba e dos estados vizinhos, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

Com Parecer favorável do ilustre Senador Roberto Cavalcanti (PRB/PB), o Projeto de Lei em apreciação foi aprovado por unanimidade pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal em 7 de julho de 2009.

Na Câmara dos Deputados, distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Educação e Cultura; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, a presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Projeto de Lei em apreço recebeu parecer favorável do nobre Deputado Paulo Rocha (PT/PA), aprovado unanimemente em reunião ordinária daquela Comissão em 14 de abril de 2010.

Na Comissão de Educação e Cultura, aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em apreciação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A educação profissional e tecnológica vem vivenciando importante processo de expansão em todo o País. De fato, até 2002, o Brasil contava com 140 escolas técnicas do conjunto das redes de ensino em todo o território nacional e, até 2010, o Ministério da Educação planeja entregar à sociedade brasileira mais 214 unidades de ensino técnico que, somadas a outras unidades escolares que foram federalizadas, integralizarão uma rede federal de 366 escolas de Educação Profissional e Tecnológica em todo o País.

Além da expansão quantitativa, o ensino técnico em âmbito federal vem experimentando uma reorganização qualitativa. A Lei nº 11.892, de 2008, instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Foram criados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, constituídos por instituições federais de ensino técnico preexistentes, como os CEFET's – centros federais de educação tecnológica,

escolas agrotécnicas, escolas técnicas federais e escolas vinculadas a universidades. São hoje 38 desses Institutos, presentes em todos Estados da Federação brasileira, que oferecem cursos de ensino médio integrado, cursos superiores de tecnologia e cursos de licenciaturas. São também parte integrante desses Institutos as novas escolas técnicas que estão sendo entregues pelo MEC em todo o País, como fruto do plano de expansão da rede federal.

Na justificação de seu Projeto de Lei, o Senador Cícero Lucena argumenta que, apesar dos avanços verificados no acesso à educação escolar no Brasil, consiste ainda em desafio a ser enfrentado e superado o aumento da oferta de oportunidades de acesso, para a juventude brasileira, à educação tecnológica em diversas regiões do País.

Segundo seus argumentos, a expansão recente de vagas no ensino superior fez-se em cursos de baixo custo, com limitada inserção profissional dos recém-formados e deixando lacunas no preenchimento de postos de trabalho nos setores produtivos mais modernos da economia nacional.

A necessidade de crescimento da rede federal de educação profissional e tecnológica é, hoje, amplamente reconhecida por todos e, como vimos, vem se constituindo em política do Ministério da Educação.

Segundo o Senador Cícero Lucena, o Município de Itabaiana, na Paraíba, conta com uma população de cerca de 25,5 mil habitantes segundo o IBGE, e situado na região semi-árida da região Nordeste, apresenta condições de tornar-se pólo irradiador de desenvolvimento educacional e econômico para o agreste paraibano e pernambucano, a partir da instalação de uma instituição federal de educação profissional e tecnológica.

Apesar do inegável mérito da proposição em apreço, é preciso, entretanto, que se considerem, as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Estabelece a Súmula que, quanto a proposições relativas à criação ou transformação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a recomendação aos Relatores é de que o Parecer conclua pela

rejeição da proposta. Tendo em vista que a criação de escolas federais implica a criação de órgãos públicos e, conseqüentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo. A criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Por essa razão, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.747, de 2009. No entanto, reconhecendo o mérito da proposição em análise, e a fim de que seu objetivo não se perca, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2010.

Deputado JOAQUIM BELTRÃO

REQUERIMENTO
(Do Sr. Joaquim Beltrão)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação do *campus* do Instituto Federal da Paraíba, no Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação do *campus* do Instituto Federal da Paraíba, no Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2010.

Deputado JOAQUIM BELTRÃO

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a criação do *campus* do Instituto Federal da Paraíba, no Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, ao apreciar o Projeto de Lei nº 5.747, de 2009, de autoria do nobre Senador Cícero Lucena que “autoriza o Poder Executivo a criar o *campus* do Instituto Federal da Paraíba, no Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba”, decidiu-se por sua rejeição. Teve em vista o que é preceituado por sua *Súmula nº 1, de 2001, de Recomendações aos Senhores Relatores*, a saber, que os projetos de lei de natureza autorizativa, versando sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. Se reconhecido o mérito dos conteúdos que encerram, sejam encaminhados aos órgãos competentes na área governamental, por meio de ‘Indicação ao Executivo’.

Senhor Ministro: vimos respeitosamente trazer-lhe, nesta oportunidade, o pleito da adoção de providências, no âmbito do MEC, que possam encaminhar a criação do *campus* do Instituto Federal da Paraíba, no Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba.

Na justificação de seu Projeto de Lei, o Senador Cícero Lucena argumenta que, apesar dos avanços verificados no acesso à educação escolar no Brasil, consiste ainda em desafio a ser enfrentado e superado o aumento da oferta de oportunidades de acesso, para a juventude brasileira, à educação tecnológica em diversas regiões do País.

Segundo seus argumentos, a expansão recente de vagas no ensino superior fez-se em cursos de baixo custo, com limitada inserção profissional dos recém-formados e deixando lacunas no preenchimento de postos de trabalho nos setores produtivos mais modernos da economia nacional.

A necessidade de crescimento da rede federal de educação profissional e tecnológica é, hoje, amplamente reconhecida por todos e vem se constituindo em política do Ministério da Educação.

Segundo o Senador Cícero Lucena, o Município de Itabaiana, na Paraíba, conta com uma população de cerca de 25,5 mil habitantes segundo o IBGE, e situado na região semi-árida da região Nordeste, apresenta condições de tornar-se pólo irradiador de desenvolvimento educacional e econômico para o agreste paraibano e pernambucano a partir da instalação de uma instituição federal de educação profissional e tecnológica.

Tendo em vista as razões que acabamos de expor, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e de toda a equipe técnica do MEC para a criação do *campus* do Instituto Federal da Paraíba, no Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado JOAQUIM BELTRÃO

Relator